DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PROCESSO N° 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Registro de Preços para a Aquisição de Suplementos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa: **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 33.551.382/0001-09, para no mérito dar-lhe provimento, acompanhando a motivação constante dos autos, a saber, reformando a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para desclassificar e inabilitar as empresas: **EMPORIO SAUDE PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.**, CNPJ nº 08.913.676/0001-88, **PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**, CNPJ nº 33.089.180/0002-60, **RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.**, CNPJ nº 04.244.405/0001-26 e **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 03.612.312/0001-44**,** relativamente aos itens nºs 02 e 30, 03 e 31, 06 e 34, 07 e 35, 10 e 38, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

PIRAJUÍ, 17 DE AGOSTO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 070/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico no dia 03/08/2023, às 13h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA ANTONIO MARTINS NETO SERVICOS E LOCACOES LTDA.**, CNPJ sob nº 31.541.958/0001-13, com sede na Rua Maria Tesouro Castilho nº 33 – Bairro São Marcos – CEP 15.110-000 – Guapiaçu – SP, pelo valor total de R$ 1.124.000,00 (um milhão e cento e vinte e quatro mil reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 17 DE AGOSTO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Outros Atos

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAJUÍ

EDITAL Nº 05/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.839, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICAS** as normas aplicadas à propaganda eleitoral do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirajuí, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme segue:

Art. 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 21 de agosto de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a "Boca de urna".

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo "boca de urna", será eliminado do certame.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 5º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 6º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 7º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 8° - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas no artigo 243 da Lei Federal n° 9.504/1997 (Código Eleitoral)[1] e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal[2]; na Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 da Lei Federal n° 9.504/197 (Código Eleitoral)[3], ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n° 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

---

[1] Art. 243, Lei Federal nº 9.504/1997 (Código Eleitoral): Não será tolerada propaganda: I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes; II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis; III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municiais ou a outra qualquer restrição de direito; IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

[2] Art. 14, § 9°, CF: § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

[3] Art. 237, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Código Eleitoral): A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 9º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 10 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma deste Edital.

Art. 12 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 13 – A prática de condutas vedadas por este Edital poderá ensejar a impugnação da candidatura e a eliminação do candidato do certame.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 15 - Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

Pirajuí/SP, 18 de agosto de 2023.

VIVIANE A. A. PEREIRA
Presidente no CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRAJUÍ-SP

Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro / Pirajuí – SP
Telefone: (14) 3572-1219

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAJUÍ

EDITAL Nº 04/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.839, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA a relação definitiva dos candidatos habilitados no Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirajuí, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme segue:

NOME	CPF
Rosemeire Miranda do Nascimento	222.408.488-98
Edi Roberto Alves	612.069.708-04
Eliane Aparecida Schiassi Luan Barbosa	255.496.668-04
Lucimara Menegassi Pandolfi Lopes	074.706.538-13
Clayton Vieira Carretero	296.351.028-44
Alessandra Ramos de Jesus da Silva Forte	269.192.828-44
Shaiene Caroline dos Santos Silva	404.703.308-13
Maria Izabela dos Santos Rodrigues	426.651.178-78
Renata Helena Roberto	249.977.208-52
Ivaneide Zanotin Silva	190.951.098-01
Adriana de Moura	271.309.688-00
Maria Luiza Diotii de Carvalho	289.365.938-11

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRAJUÍ-SP

Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro / Pirajuí – SP
Telefone: (14) 3572-1219

Aparecida de Fatima Lopes de Almeida	357.870.308-77
Verônica Aio	388.069.928-30
Rafaela Custódio Zacari Otávio	382.854.088-09

Pirajuí/SP, 18 de agosto de 2023.

VIVIANE A. A. PEREIRA
Presidente no CMDCA